



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.814/2023. CURSO/PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO: O CONTADOR DE VALOR, PARA A SERVIDORA IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA. CURSO PROMOVIDO PELA EMPRESA J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS, INSCRITA SOB O CNPJ: 29.247.017/0001-20. VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). LEI Nº 14.133/21, ART. 74, INCISO III, LETRA "F".

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela servidora **IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA** (Diretora de Contabilidade-SEPOF-PMA), por meio do **Memorando nº 034/2023-DIR.CONTABILIDADE-SEPOF**, no qual solicita o custeio, por esta Secretaria, de inscrição e participação da Servidora em Curso/Programa de Capacitação, denominado “O CONTADOR DE VALOR”, a ser ministrado pela Empresa **J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS, inscrita sob o CNPJ nº 29.247.017/0001-20**, com carga horário de 100 (cem) horas aulas, nos formatos online gravadas + ao vivo, com período de acesso pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de 14/12/2023 à 14/12/2024, com valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tais informações contidas em documento de declaração encaminhado pela empresa organizadora do curso (constante nestes autos).

Diante de todas as informações, documentos e características da contratação, vislumbra-se o enquadramento por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f”, do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, os autos vieram à esta Assessoria Jurídica, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório.

II. - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - DA CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Destaca-se que a fase preparatória da contratação está seguindo os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), no tocante aos procedimentos para contratação de serviços técnicos especializados.

Nesta altura da análise dos autos, verifica-se que eles estão instruídos com requerimento da servidora interessada (memorando); solicitação de autorização para elaboração de processo; solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

para análise de dotação orçamentária para a contratação; declaração encaminhada pela empresa organizadora, detalhando valores, período, forma da prestação e participação no curso, assim como dados completos de conteúdo programático; comprovante de inscrição do CNPJ da empresa; cópia da CNH do sócio da empresa organizadora; certificado de licenciamento integrado da empresa, expedido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP, com prazo de validade até 09/01/2026, constando demais licenças de funcionamento; certidão negativa de débito relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, com validade até 10/02/2024; certidão negativa de débitos trabalhistas, com validade até 07/02/2024; certidão negativa correncial, expedida pela CGU e com validade até 08/11/2023; certidão simplificada da Junta Comercial de São Paulo, informando o objeto social da empresa, valor de capital, QSA, data de constituição e demais dados de identificação desta; certificado de regularidade do FGTS –CRF, com validade até 30/10/2023; comprovante de inscrição e de situação cadastral do mobiliário municipal da Prefeitura de Araçatuba/SP, com vigência até 09/01/2026; certidão de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo, com validade até 12/01/2024; certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, expedida em 09/02/2023; certidão estadual de distribuições cíveis do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP, expedida em 05/01/2023; certidão negativa de tributos municipais da Prefeitura de Araçatuba/SP, válida até 08/11/2023; cópia do requerimento de empresário; declaração de serviços técnico de natureza singular para fins licitatórios, expedida pela empresa organizadora e datado de 25/01/2023; declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública; comprovante da situação cadastral do CPF da servidora interessada; comprovante de existência e reserva de dotação orçamentária desta SEPOF-PMA; justificativa de contratação; e, autorização da autoridade competente.

Assim, da análise dos autos, verifica-se que foram cumpridas as etapas legais requeridas, havendo, apenas, pontais observações, que serão expostas na conclusão deste parecer.

Em mesmo plano de análise, ressaltamos a importância e necessidade de capacitação dos servidores, com participação em programas e cursos que possibilitem o desenvolvimento dos conhecimentos técnicos e qualidades necessárias para otimizar as atividades e atribuições destes, com o emprego e conseqüente melhoria do serviço público desta municipalidade, em consonância com as previsões constitucionais.

II.II. – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RAZOABILIDADE DE VALOR

Como é de rito legal, as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Todavia, conforme previsões que já existiam na antiga legislação específica para regulamentação das contratações com a Administração Pública e que novamente estão previstas no conteúdo da Lei nº 14.133/21, estão previstos determinados casos em que é permitida/autorizada a contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa licitatória.

Sendo assim, observadas as características e disposições contidas no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da supramencionada lei, o presente processo enquadra-se na possibilidade de contratação por inexigibilidade.

Em demonstração, transcrevemos a disposição legal, que assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

É inexigível a licitação quando inviável a competição. E, sob este plano, está a hipótese para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Esta hipótese de contratação fundamenta-se justamente na ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n.º 14.133/21).

Quanto à análise da razoabilidade e justificativa do valor da contratação, verifica-se, inclusive, conforme os documentos acostados aos autos, especialmente na Declaração do Curso, expedida pela empresa organizadora, que para a inscrição da servidora para o período anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

supramencionado será aplicado desconto de 50% (cinquenta por cento) para tal contratação, visto que tal servidora já foi inscrita, por suas próprias expensas, em curso da organizadora em período anterior. Assim, tal redução de custos enquadra-se como benefício para esta contratação.

Pelo exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos, inicialmente, que para a concretização da referida contratação, haja a observância dos apontamentos constantes no Capítulo II.I. deste parecer, de modo que as certidões da empresa organizadora juntadas aos autos, mas que estão vencidas, sejam renovadas e apresentadas à esta Secretaria, quais sejam: certidão negativa correncial, expedida pela CGU; certificado de regularidade do FGTS –CRF; certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade; certidão estadual de distribuições cíveis do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP; e, certidão negativa de tributos municipais da Prefeitura de Araçatuba/SP.

Destarte, sendo atendidos os apontamentos acima, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, da empresa **J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS, inscrita sob o CNPJ nº 29.247.017/0001-20**, para inscrição da servidora **IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA** - Diretora de Contabilidade desta SEPOF-PMA, no Curso/Programa de Capacitação, denominado “O CONTADOR DE VALOR”, com período de acesso pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de 14/12/2023 à 14/12/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua, 14 de novembro de 2023.

CARLOS EDUARDO ROSSY PATRIARCHA
OAB/PA 15.930